

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLOTAGEM, FOTOCÓPIA E DIGITALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA J.J.R CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA ME.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2022, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E NO ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.2xx.xxx-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.7xx.xxx-x3, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **J.J.R CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.094.502/0001-04, com sede na Rua Alagoas, nº 1065, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-520, neste ato representada por seu Sócio Administrador **RENATO ALEXANDRE BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.7xx.xxx-2/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 269.3xx.xxx-x7, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina – Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 18/2022-COHAB-LD**, fundamentada no artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16, que, ao final subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de plotagem, fotocópia, digitalização, encadernação e outros para atender as necessidades da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos, vinculando-se a estes em todos os seus termos:

- I - Processo Administrativo Licitatório nº 16/2022;
- II - Proposta da Contratada datada de 28/04/2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de dispensa e a proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor máximo estimado de R\$ 11.016,00 (Onze mil e dezesseis reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAL	MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLOTAGEM					
1.1	Plotagem Monocromática - Traço	Papel	Metro linear	240	R\$ 7,20	R\$ 1.728,00
1.2	Plotagem Monocromática Imagem	Papel	Metro linear	240	R\$7,20	R\$ 1.728,00
1.3	Plotagem Colorida - Traço	Papel	Metro linear	240	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
1.4	Plotagem Colorida - Imagem	Papel	Metro linear	240	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
2	FOTOCÓPIA					
2.1	Fotocópia Monocromática A2/A1/A0	Papel	Metro linear	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
2.2	Fotocópia Monocromática A3	Papel	Unidade	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50
2.3	Fotocópia Colorida A2/A1/A0	Papel	Metro linear	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
2.4	Fotocópia Colorida A3	Papel	Unidade	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
3	DIGITALIZAÇÃO					
3.1	Digitalização PDF/JPEG	Arquivo digital	A3/A2/A1/A0	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
4	ENCADERNAÇÃO					
4.1	Encadernação A4	Espiral	Unidade	100	R\$ 3,95	R\$ 395,00
4.2	Encadernação A3	Espiral	Unidade	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
4.3	Encadernação A4	Capa dura	Unidade	06	R\$ 40,00	R\$ 240,00

§ 1º. Os pagamentos correspondentes aos serviços realizados serão pagos pela COHAB-LD à CONTRATADA, no início do mês subsequente ao da execução dos mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante conferência das requisições expedidas pela COHAB-LD e, ainda, a liberação pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços;

§ 3º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que for(em) apresentada(s) com erro, será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on line" ao sistema de cadastramento da COHAB-LD, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

§ 5º. A Nota Fiscal ou fatura deverá conter o número do Contrato Administrativo, o detalhamento dos serviços executados, indicando as quantidades, o valor unitário de cada item ou serviço, o local da entrega, o valor final a ser pago, além das especificações que se fizerem necessárias e demais exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A presente contratação será por **preço fixo e irrevogável**, sendo permitido somente adequações nos custos que compõem estes serviços, caso ocorram na legislação trabalhista, previdenciária e outras alterações extinguindo-se ou criando-se encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, bem como dissídios coletivos da categoria profissional a qual pertencer os empregados, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então o valor do Contrato, será revisto, visando seu ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste contrato e a vigência do mesmo terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços.

Parágrafo Único - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

- I- No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II- A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Realizar os serviços somente com a requisição autorizada pelo fiscal do contrato;
- II. Atender às requisições que lhe forem emitidas, de acordo com as necessidades da COHAB-LD, no prazo estipulado nas mesmas, de acordo com a urgência da solicitação para prestação dos serviços do objeto deste contrato;
- III. Realizar a entrega dos serviços solicitados na COHAB-LD diretamente ao requerente;
- IV. Fiscalizar os serviços executados por seus empregados;
- V. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao documento original correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI. Garantir a qualidade dos serviços utilizando material de primeira linha (tinta, papel, equipamentos), correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes de retrabalho caso a qualidade esteja comprometida;
- VII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto a ser contratado;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas.

§ 1º Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

§ 2º Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Preencher devidamente, por meio de seus funcionários, a requisição padrão;
- II. Encaminhar à empresa contratada a requisição padrão com a autorização do fiscal do contrato;
- III. Pagar os valores devidos, no prazo avençado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
 - d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
 - e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- II. Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da **COHAB-LD**.

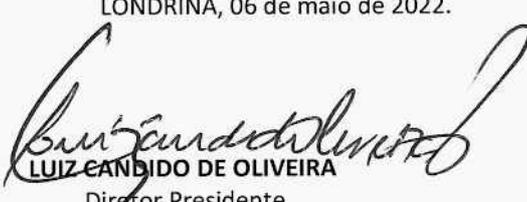
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA, 06 de maio de 2022.

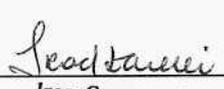

EDIMILSON PINHEIRO SALLES
Diretor Administrativo Financeiro

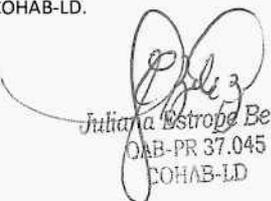

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


J.J.R COPIAS E IMPRESSÕES LTDA
RENATO ALEXANDRE BARBOSA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.) 
Aniele Baltazar Dias Rosa
Seção de Licitação e Contratos
Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 1º, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

2.) 
Iraci Giorgani Zarelli
Seção de Licitação


Juliana Estrope Beze
DAB-PR 37.045
COHAB-LD

EXTRATOS

Extrato do Contrato Administrativo nº 09/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 18/2022, nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto: Prestação de serviços de plotagem, fotocópia, digitalização, encadernação e outros para atender as necessidades da COHAB-LD.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES.

Contratada: J.J.R. CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA ME, CNPJ: 15.094.502/0001-04, neste ato representada por seu Sócio Administrador, RENATO ALEXANDRE BARBOSA.

Do Preço e condições de pagamento: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 11.016,00 (onze mil e dezesseis reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAL	MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLOTAGEM					
1.1	Plotagem Monocromática - Traço	Papel	Metro linear	240	R\$ 7,20	R\$ 1.728,00
1.2	Plotagem Monocromática - Imagem	Papel	Metro linear	240	R\$ 7,20	R\$ 1.728,00
1.3	Plotagem Colorida - Traço	Papel	Metro linear	240	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
1.4	Plotagem Colorida - Imagem	Papel	Metro linear	240	R\$ 8,50	R\$ 2.040,00
2	FOTOCÓPIA					
2.1	Fotocópia Monocromática A2/A1/A0	Papel	Metro linear	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
2.2	Fotocópia Monocromática A3	Papel	Unidade	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50
2.3	Fotocópia Colorida A2/A1/A0	Papel	Metro linear	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
2.4	Fotocópia Colorida A3	Papel	Unidade	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
3	DIGITALIZAÇÃO					
3.1	Digitalização PDF/JPEG	Arquivo digital	A3/A2/A1/A0	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
4	ENCADERNAÇÃO					
4.1	Encadernação A4	Espiral	Unidade	100	R\$ 3,95	R\$ 395,00
4.2	Encadernação A3	Espiral	Unidade	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
4.3	Encadernação A4	Capa dura	Unidade	06	R\$ 40,00	R\$ 240,00

Dos prazos: O prazo para prestação dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Contrato e a vigência do mesmo terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços.

Data e assinatura: 06 de maio de 2022, Luiz Candido de Oliveira (Diretor Presidente) e Edimilson Pinheiro Salles (Diretor Administrativo Financeiro).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2021, nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/16.

Objeto do Primeiro Aditivo Contratual: I. Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo ora aditivado por mais 12 (doze) meses, com início em 29 de maio de 2022 e término em 29 de maio de 2023. II. Redução no valor do custo anual total para R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), o qual será pago em parcela única.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Candido de Oliveira e Diretor Administrativo Financeiro Edimilson Pinheiro Salles.

Contratada ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA, CNPJ 11.414.843/0001-50, neste ato representada por seu sócio administrador CLAUDIO LUIS HOÓGEVOONINK.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 18 de maio de 2021.

Data e assinatura: 05 de maio de 2022, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA (Diretor Presidente) e EDIMILSON PINHEIRO SALLES (Diretor Administrativo Financeiro).

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL

EDITAL nº 075/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2204004400100236301, tendo como Consumidor(a) EDMIR [omissis], inscrito(a) no CPF/MF sob nº 026.xxx.xxx-83, e Fornecedor OPEN POINT DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.677.669/0003-72, pelos fatos a seguir relatados:

"Relato:

O consumidor, devidamente qualificado, recorre à este Órgão para relatar que:

"Em 28 de dezembro de 2016, o autor adquiriu um veículo automotor da marca Volvo, modelo XC 60, ano 2016 modelo 2017, conforme nota fiscal anexa; Em 24 de novembro de 2021, o veículo em questão começou a exalar forte cheiro de combustível, foi informado que se tratava de defeito no Sensor de Baixa Pressão de Combustível (LPS) devido ao etanol no combustível e que deveria ser trocado o conjunto Sensor e Mangueira. Na